Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA TÉCNICA SÓCIO ASSISTENCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E LUANA NASCIMENTO CARDOZO.

CONTRATADA	**:**	**LUANA NASCIMENTO CARDOZO**
DATA	**:**	11/02/26
CHAMAMENTO PÚBLICO	**:**	Nº 027/25
CONTRATO	**:**	Nº 168/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **WANDERLEY JOSÉ BONI,** brasileiro, funcionário público, divorciado, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-2, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUANA NASCIMENTO CARDOZO** com sede a Alameda Filtros Mann, 335 – casa 14 – CEP 13.344-580, Indaiatuba /SP, e-mail: cardozoluana@hotmail.com, Tel. 19 – 98930-4588 , CNPJ nº 64.786.574/0001-10 representada por **LUANA NASCIMENTO CARDOZO,** brasileira, oficineiro em culinária, portadora do RG nº 1088798 e CPF nº 007.116.112-03 , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, têm como objetivo ministrar Oficina Culinária de Alimentação Saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada no CRESANS - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por meio da seleção de 01(um) profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, com remuneração mensal, através de recursos próprios, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: Oficina de Culinária, conforme descrição constante no anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
001	**1.050**	HORA	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO, CAPACITADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE CULINÁRIA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	43,31	45.475,50
Valor total estimado: R$ 45.475,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). **Valor mensal estimado:** R$ 4.547,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com base na carga horária estimada de 105 horas mensais. **Condições de pagamento:** divididos em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias contados a partir da liquidação realizada pela secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviços. As atividades terão período de					

Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.

recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos à critério e interesse da Administração até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, HORÁRIO, CARGA HORÁRIA E VIGÊNCIA

2.1. A oferta da Oficina será no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans), situado à Rua José Zerbini nº 427 – Jardim Regente – Indaiatuba/SP.

2.2. As oficinas poderão ser diárias e/ou em dias intercalados da semana, entre segunda-feira e sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e/ou 13h00 às 16h00, com carga horária total estimada em 105 horas mensais.

2.3. O cronograma para distribuição dos dias da semana, carga horária e das turmas das oficinas ficará a cargo da Coordenação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme a necessidade do órgão.

2.4. A contratação terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterada pelo Decreto nº 11.948/2024, caso haja disponibilidade orçamentária, o valor poderá ser reajustado conforme Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

2.5. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período).

2.6. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização dos eventos/oficinas. Esses locais, horários e carga, serão objeto de discussão em comum acordo com os contratados primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO

4.1. Para fins de remuneração, o valor da hora/atividade será de 1,17 UFESP, correspondente a R$ 43,31 (quarenta e três reais e trinta e um centavos), e a correção poderá ser anual do contrato, tendo como base a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.

4.1.1. O valor mensal será de 4.547,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), estimando o valor total de R$ 45.475,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica.

4.2. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período), sendo que as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Chamamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.05.02.08.2440016.2033.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete a **CONTRATANTE** / Secretaria Municipal de Assistência Social de referência deste contratado:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

5.1.6. Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla, publicidade das mesmas.

5.2. O gestor será o servidor Victor Hugo Bonequini, e o Fiscal o Sr. Paulo Eduardo Juiz de Sousa, ambos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, dos serviços prestados, e, se constatadas irregularidades, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

a) Gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato. É sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual.

b) O fiscal acompanha de perto a entrega do item empenhado, ele deve atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor em suas decisões.

Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Compete ao **CONTRATADO**:

6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2. Planejar as atividades;

6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

6.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;

6.2. O (a) **CONTRATADO** (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) **CONTRATADO** (a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas, entre outras, referentes à execução dos eventos/oficinas contratadas.

7.4. O (a) **CONTRATADO** (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 156 da Lei Federal n° 14133/2021, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.

8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.

8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Pena, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

8.7. Fica desde logo assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do **CONTRATADO**, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo **137 da Lei Federal n° 14133/2021.**

Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, mesmo após análise da demanda estabelecida na área da modalidade, caso ocorra à falta de alunos inscritos interessados para participar da respectiva oficina contratada, ou poderão ser realocados para outras datas e locais a serem definidos pela respectiva Secretaria de referência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica o (a) **CONTRATADO** (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) **CONTRATADO** (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da **CONTRATANTE**.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o **CONTRATADO** (a).

10.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) **CONTRATADO** (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal n° 14133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 11 de fevereiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

LUANA NASCIMENTO CARDOZO
Contratada

Gestor(a):

Victor Hugo Bonequini,

Fiscal (a):

Paulo Eduardo Juiz de Sousa

/pc

Este documento foi assinado digitalmente por 64 786 574 LUANA NASCIMENTO CARDOZO, WANDERLEY JOSE BONI, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA, VICTOR HUGO BONEQUINI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 19AF-D8C4-70C1-0ABF.